



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3303/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CBS – CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa CBS – CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.820.332/0001-36, com sede à Rod. Raposo Tavares, N.º 3.921, Bairro Vila Artura, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR, inscrito no CPF sob o N.º 782.859.842-49 e portador do RG N.º 46.086.111-6 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CBS CESTA BÁSICA SOROCABA – EIRELI, POR DISPENSA EMERGÊNCIA (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COMBINADA COM O ARTIGO 4º DA LEI N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020), PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL N.º 5.310/2020, DE MARÇO DE 2020), CARACTERIZADO COM BENEFÍCIO EVENTUAL NOS MOLDES DO ARTIGO 22 DA LOAS E DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.804/2014, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO RECENTE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CONCEDIDO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E, PRIORIZANDO, AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM CRECHES MUNICIPAIS E NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA DOMÉSTICA, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 084/2020, na modalidade Dispensa N.º 019/2020, em conformidade com o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o Art. 4º da Lei Federal N.º 13.979/2020, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO RECENTE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CONCEDIDO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E, PRIORIZANDO, AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM CRECHES MUNICIPAIS E NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA DOMÉSTICA., conforme Justificativa, Termo de Referência e Proposta, que integram este Contrato, independente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



1.2. Os produtos deverão ser embalados em 02 (dois) fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, conforme discriminados abaixo:

Fardo 1: Gêneros Alimentícios, com os seguintes Produtos: 1 pacote de Arroz, 2 pacotes de Feijão, 2 Litros de Óleo de Soja, 1 Pacote de Pó de Café, 1 pacote de Açúcar Cristal, 1 sachê de Molho de Tomate, 2 latas de sardinha, 1 pacote de macarrão Tipo Espaguete, 1 pacote de farinha de trigo, 1 pacote de Mistura para Bolo Sabor Chocolate, 1 pacote de Fubá, 1 pacote de Bolacha Tipo Maisena, 1 pacote de Sal Refinado e 1 Tempero sal e alho.

Fardo 2: Produtos de Higiene Pessoal e de limpeza doméstica: 1 unidade de detergente neutro, 1 Litro de Água Sanitária, 1 Unidade de Creme Dental, 2 Unidade de Sabonete e 1 Unidade de Sabão em Barra neutro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 6 (seis) meses, desde a data de sua assinatura.

2.2. De acordo com o Art. 4º - H da Lei Federal N.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020 "*os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 4º- I da Lei Federal N.º 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante para a Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no Almoxarifado Central, situado à Rua Avenida Frederico de Paula Cunha, N.º 925 – Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sobre pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à Contratada.

4.2.3. O prazo para a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, após solicitação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais)**.

metrópolis

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	40720	Arroz Tipo I - 5KG	-	Pacote	3000,0000	R\$ 12,75	R\$ 38.250,00
2	40721	Feijão Tipo I - 1KG	-	Pacote	6000,0000	R\$ 7,99	R\$ 47.940,00
3	40722	Óleo de Soja - 1 Litro	-	Unidade	6000,0000	R\$ 4,51	R\$ 27.060,00
4	40723	Pó de Café - 500g	-	Pacote	3000,0000	R\$ 7,30	R\$ 21.900,00
5	40724	Açúcar Cristal - 5KG	-	Pacote	3000,0000	R\$ 11,01	R\$ 33.030,00
6	40725	Molho de Tomate - 340g	-	Sachê	3000,0000	R\$ 1,57	R\$ 4.710,00
7	40726	Sardinha com Óleo - 125g	-	Lata	6000,0000	R\$ 3,80	R\$ 22.800,00
8	40727	Macarrão Tipo Espaguete - 500g	-	Pacote	3000,0000	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
9	40728	Farinha de Trigo - Tipo 1 - 1kg	-	Pacote	3000,0000	R\$ 3,06	R\$ 9.180,00
10	40729	Mistura para Bolo Sabor Chocolate - 450g	-	Pacote	3000,0000	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00
11	40730	Fubá - 500g	-	Pacote	3000,0000	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
12	40731	Bolacha Tipo Maisena - 200g	-	Pacote	3000,0000	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
13	40732	Sal Refinado - 1Kg	-	Pacote	3000,0000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
14	40733	Tempero - Sal e Alho - 300g	-	Unidade	3000,0000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
15	40734	Detergente Neutro - 500ml	-	Unidade	3000,0000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
16	40735	Água Sanitária - 1 Litro	-	Unidade	3000,0000	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
17	40736	Creme Dental - 90g	-	Unidade	3000,0000	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
18	40737	Sabonete - 90kg	-	Unidade	6000,0000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
19	40738	Sabão em Barra - Neutro 200g	-	Unidade	3000,0000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
						Total	R\$ 285.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. A(s) despesa(s) onerará(ão) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

02.13.01.08.244.0816.2.244.339030 - 530 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.390.339030 - 575 - Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública / Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES****8.1. Da Contratada:**

- 8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

- 8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**9.1. Das Sanções Administrativas:**

- 9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 / MAR. 2020

mdgplaca

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA(S):

CBS CESTA BÁSICA SOROCABA - EIRELI

CONTRATANTE(S):

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLAN MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42